

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº468, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 699**, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

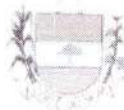
Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa decapital.;
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art.10 – O Município não gastará **menos que 25% (vinte e cinco por cento)** no



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciais**, consoante determina o **art. 100 da Constituição Federal**, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I **Da Organização dos Orçamentos**

Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social;

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2024**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2024, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

A



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

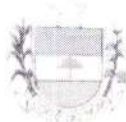
III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de: I –

exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal; IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

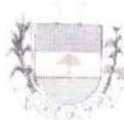
§6º - Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART. 22**.

§7º - A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Coité do Nóia - AL, 19 de julho de 2024.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 19 de julho de 2024.

QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		DÍVIDA AMORTIZADA /	0	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.178.944,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.178.944,00

7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	531.011,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.614.856,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.783.661,00
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	441.360,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	912.199,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.397.243,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.314.676,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	342.226,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	323.226,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	246.068,00
TOTAL FÍSICA					10,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					14.906.526,00

△



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - NOVAS CONQUISTAS PARA A EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOTIVAÇÃO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM TODAS AS ETAPAS MODALIDADES DE ENSINO.

OBJETIVO: ATINGIR A QUALIDADE SOCIAL PARA TODOS E CADA UM DOS SEUS ALUNOS, GARANTINDO DE FORMA SISTEMÁTICA A APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO ACUMULADO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1004 - REESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1008 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 401.124,00
1013 - REESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 627.000,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
2009 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 651.680,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 76.697,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 486.155,00
2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.411,00
2021 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.655,00
2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 78.782,00
2023 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 13.181.389,00
2024 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 48.841,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 74.447,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 74.447,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 522.578,00
2028 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.051.769,00
2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.172.397,00
2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 35.652,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 152.658,00
2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

2036 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	37.463,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	157.863,00
2037 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	306.023,00
2039 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	448.862,00
2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	105.397,00
2053 - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	600.433,00
TOTAL FÍSICA			28,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			23.333.473,00

△



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - COITÉ VALORIZANDO NOSSA GENTE

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO			
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS			P	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			177.650,00
5002 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS.SOCIAL - CRAS			P	FÍSICA	0,00
		FINANCEIRA R\$			261.250,00
6007 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			41.800,00
6008 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			15.675,00
6011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			1.739.075,00
6025 - AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERR. DO TRABALHO INFANTIL - PETI			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			93.968,00
6027 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			73.013,00
6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			4.661,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			298.467,00
6032 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			286.373,00
6039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			143.169,00
6040 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			37.463,00
6051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			202.437,00
6052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			114.315,00
6053 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			313.500,00
6054 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			96.529,00
6055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS			A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$			37.620,00
TOTAL FÍSICA					16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					3.936.965,00

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOÍIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE DE TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5007 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA) - CONST./AMPL./REFORMA DE UBS		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	783.750,00
5012 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE (AT. PRIM.) - AQ. DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	380.185,00
5014 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE (AT. ESP.) - AQ. DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	365.750,00
5019 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE (AT. PRIM) - CONST. DE POLOS ACAD. DE SAÚDE		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	156.750,00
5020 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE (VIG. EM SAÚDE) - AQ. DE EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	52.250,00
6003 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.358.698,00
6004 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.744.136,00
6005 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.500.085,00
6006 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.136.797,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.304.110,00
6013 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	44.605,00
6014 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	514.779,00
6015 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	107.150,00
6017 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	662.944,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	37.463,00
TOTAL FÍSICA					15,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					13.149.452,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE MAIS URBANIZADA

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	313.500,00
1006 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	188.100,00
1014 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	522.500,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	62.700,00
1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS PESADAS		REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	156.750,00
1022 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	1.254.000,00
1023 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	41.800,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	365.750,00
1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	41.800,00
1029 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇÚDES E BARRAGENS		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	33.775,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE PONTES/BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	104.500,00
2007 - MANUTENÇÃO DO CONS.REG.DE RES.SOLIDOS DO AGR.ALAGOANO - CONAGRESTE		ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	63.946,00
2016 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	130.621,00
TOTAL FÍSICA						13,00
TOTAL FINANCEIRA R\$						3.279.742,00

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO CULTURAL DE TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
2049 - MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		1,00	1,00
					46.793,00
2050 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		1,00	1,00
					572.254,00
2055 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		1,00	1,00
					20.900,00
TOTAL FÍSICA				3,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$					639.947,00

7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - MAIS ESPORTE E LAZER

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS POLITICAS A TRAVES DO ESPORTE, É GARANTIR UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDAVEL, A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
1035 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
2045 - APOIO AO ESPORTE AMADOR		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 86.087,00
				TOTAL FÍSICA	3,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	451.837,00

X



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE ATERL, COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUA, ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	104.500,00
2008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	123.890,00
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	280.160,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	322.311,00
2046 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	60.740,00
TOTAL FÍSICA			5,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$				891.601,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	1,00
6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	605.391,00	1,00
6050 - MANUTENÇÃO DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DE MAIS BEN. DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	5.293.811,00	1,00
TOTAL FÍSICA				5.899.202,00	2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				5.899.202,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	1,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		FINANCEIRA R\$	2.433.000,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	2.433.000,00

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÔIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	473.053,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	89.929,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	562.982,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	99,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	70.663.671,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	40.102.056	53.353.741	63.755.121	56.925.481	62.509.825	65.322.767	68.262.291	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	714.864	1.865.283	2.199.475	2.217.947	2.579.413	2.695.487	2.816.784	
IPTU	1.995	5.057	3.701	59.816	62.508	65.321	68.260	
IRRF	483.363	1.301.494	1.494.401	1.421.882	1.628.897	1.702.197	1.778.796	
ITBI	35.077	53.124	82.700	58.038	90.143	94.200	98.439	
ISS	194.430	503.105	608.726	549.642	663.511	693.369	724.571	
Taxas		2.502	9.948	37.092	38.761	40.505	42.328	
Outros Impostos - Dívida Ativa				91.477	95.593	99.895	104.390	
Receita de Contribuições	1.832.668	2.535.171	2.347.164	2.180.324	2.558.408	2.673.537	2.793.846	
Cont. Previdência - Servidor	1.287.783	1.891.343	1.671.386	1.476.942	1.821.810	1.903.792	1.989.462	
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-	
CIP	544.886	643.828	675.778	703.382	736.598	769.745	804.384	
Receita Patrimonial	844.718	2.450.142	2.924.288	968.795	1.012.391	1.057.948	1.105.556	
Remuneração de Depósitos Vinculados	472.479	1.582.385	1.757.023	572.460	598.221	625.141	653.272	
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	26.664	127.874	116.639		-	-	-	
Remuneração dos Recursos do RPPS	345.575	739.883	1.050.626	396.335	414.170	432.808	452.284	
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	579.321	605.390	632.633	661.102	
SAAE					-	-	-	
Outros Serviços				579.321	605.390	632.633	661.102	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.684.207	46.503.145	56.282.514	50.935.723	55.708.899	58.215.799	60.835.510	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.811.810	23.093.950	28.443.446	24.687.061	25.364.258	26.505.649	27.698.404	
Cota Parte do FPM	16.015.402	19.989.032	20.518.438	21.838.019	22.365.097	23.371.526	24.423.245	
Cota Extraordinárias do FPM	701.975	877.075	2.024.373	2.018.976	2.206.566	2.305.862	2.409.625	
Cota Extraordinárias do FPM	620.088	970.958			-	-	-	
ITR	1.219	1.298	1.723	1.418	1.878	1.962	2.050	
LC 87/96					-	-	-	
Outras Transferências da União	163.540	771.698	5.461.099	300.000	313.500	327.608	342.350	
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-	
Cota-Parte Recurso Mineral					-	-	-	
Cota-Parte Royalties					-	-	-	
FEX					-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	309.586	483.889	437.814	528.648	477.217	498.692	521.133	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
Transferências do SUS	5.676.605	5.121.976	5.476.777	5.989.782	5.969.687	6.238.323	6.519.048		
Transferências FNAS	176.442	416.911	854.408	552.209	931.304	973.213	1.017.008		
Transferências do FNDE	688.813	763.579	798.080	990.987	869.907	909.053	949.960		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	3.751.212	4.751.491	8.551.921	5.202.186	9.321.594	9.741.066	10.179.414		
Cota-Parte do ICMS	3.333.345	4.165.804	7.209.798	4.551.141	7.858.680	8.212.320	8.581.875		
Cota-Parte do IPVA	341.503	500.667	572.564	546.978	624.095	652.179	681.527		
Cota-Parte do IPI	1.542	1.538	3.320	1.680	3.619	3.782	3.952		
CIDE	7.060	10.950	2.217	11.933	2.416	2.525	2.639		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	14.436	29.198	33.849	31.899	36.895	38.556	40.291		
Outras Transferências dos Estados	53.326	43.333	730.173	58.555	795.889	831.704	869.130		
Transferências para Saúde	277.356	87.388	32.610	332.428	35.545	37.144	38.816		
SESAU	277.356	87.388	32.610	332.428	35.545	37.144	38.816		
Transferências Multigovernamentais	11.902.268	16.637.151	17.187.893	17.994.340	18.734.803	19.577.869	20.458.874		
Recursos do FUNDEB	9.410.546	11.432.974	11.725.005	11.481.397	12.780.256	13.355.367	13.956.359		
Complementação FUNDEB	2.491.722	5.204.177	5.462.888	6.512.943	5.954.548	6.222.502	6.502.515		
Transferências de Convênios da União	97.623	115.902			-	-	-		
Transferências de Convênios dos Estados	240.681	415.288	598.600	574.578	652.474	681.835	712.518		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.598	0	1.680	43.371	45.323	47.362	49.494		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.315			43.371	45.323	47.362	49.494		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.283	0	1.680		-	-	-		
Outras Receitas - Financeiras - Principal					-	-	-		
RECEITAS DE CAPITAL	756.212	1.816.992	1.861.948	7.400.000	4.344.557	4.540.062	4.744.365		
Operações de Crédito					-	-	-		
Amortização de Empréstimos					-	-	-		
Alienação de Bens		434.253			-	-	-		
Transferências de Capital	756.212	1.382.740	1.861.948	7.400.000	4.344.557	4.540.062	4.744.365		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.938.602	4.900.490	5.661.220	5.387.848	6.170.674	6.448.354	6.738.530		
Dedução FPM - FUNDEB	3.203.080	3.997.806	4.103.739	4.367.605	4.473.019	4.674.305	4.884.649		
Dedução ITR - FUNDEB	244	2.446	345	284	376	392	410		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução ICMS - FUNDEB	666.669	799.797	1.441.960	910.228	1.571.736	1.642.464	1.716.375		
Dedução IPVA - FUNDEB	68.301	100.133	114.513	109.396	124.819	130.436	136.305		
Dedução IPI - FUNDEB	308	307	664	336	724	756	790		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS		2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		53.353.741	65.137.194	53.478.520	60.273.844	62.986.167	65.820.545
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		1.865.283	2.199.475	2.217.947	2.579.413	2.695.487	2.816.784
Receita de Contribuição		2.535.171	675.778	703.382	736.598	769.745	804.384
Receita Patrimonial		2.450.142	1.873.662	572.460	598.221	625.141	653.272
Aplicações Financeiras (II)		2.450.142	1.873.662	572.460	598.221	625.141	653.272
Outras Receita Patrimoniais		-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços		-	-	-	605.390	632.633	661.102
Transferências Correntes		46.503.145	60.386.598	49.941.361	55.708.899	58.215.799	60.835.510
Demais Receitas Correntes		0	1.680	43.370	45.323	47.362	49.494
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes		0	1.680	43.370	45.323	47.362	49.494
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		50.903.599	63.263.531	52.906.060	59.675.624	62.361.027	65.167.273
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		4.948.284	2.919.598	5.122.195	5.631.100	5.884.499	6.149.302
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		739.883	1.050.626	396.335	414.170	432.808	452.284
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		1.816.993	1.861.948	6.588.607	4.344.557	4.540.062	4.744.365
Operações de Crédito (VIII)		-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)		-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens		434.253	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		1.382.740	1.861.948	6.588.607	4.344.557	4.540.062	4.744.365
Outras Receitas Capital		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		1.816.993	1.861.948	6.588.607	4.344.557	4.540.062	4.744.365
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		57.668.876	68.045.078	64.616.862	69.651.280	72.785.588	76.060.939
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		52.720.592	65.125.479	59.494.667	64.020.181	66.901.089	69.911.638

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.382.002	57.919.537	49.878.080	56.530.777	59.074.662	61.733.022
Pessoal e Encargos Sociais	36.125.095	33.391.999	29.889.971	36.397.278	38.035.156	39.746.738
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	82.406	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.256.907	24.527.539	19.905.703	20.133.499	21.039.506	21.986.284
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.382.002	57.919.537	49.795.674	56.530.777	59.074.662	61.733.022
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		6.353.335	5.544.802	6.072.725	6.345.998	6.631.567
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)						
Investimentos	4.531.282	4.298.709	8.171.119	5.808.691	6.070.082	6.343.236
Inversões Financeiras	4.531.282	4.298.709	6.885.094	4.540.062	4.744.365	4.957.861
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	72.026	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	-	-	72.026	-	-	-
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.531.282	4.298.709	6.957.120	4.540.062	4.744.365	4.957.861
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			538.738	562.981	588.315	614.790
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		1.705	17.098	17.867	18.671	19.512
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)					0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	1.293.365	1.522.883	1.435.820	1.670.629	1.745.807	1.824.368
Processados Pagos	460.427	1.006.383	511.140	1.058.979	1.106.633	1.156.432
Não Processados Pagos	832.938	516.500	924.680	611.650	639.174	667.937
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.206.649	70.096.169	64.289.252	69.395.042	72.517.819	75.781.121
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.206.649	63.741.129	58.727.352	63.304.450	66.153.150	69.130.042
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	-1.537.773	-2.051.091	327.610	256.238	267.769	279.818
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	-6.486.057	1.384.350	767.315	715.731	747.939	781.596

FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.323.331	16.323.331	16.088.732	15.785.427	15.406.835	14.945.870
DEDUÇÕES (II)	15.382.531	15.107.089	15.786.908	16.497.319	17.239.698	18.015.485
Disponibilidade de Caixa	15.155.979	16.228.442	16.958.722	17.721.864	18.519.348	19.352.719
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.404.343	16.670.117	17.420.273	18.204.185	19.023.373	19.879.425
(-) Restos a Pagar (II)	1.007.883	441.676	461.551	482.321	504.025	526.706
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.240.482	1.347.905	1.408.561	1.471.946	1.538.183	1.607.402
Demais Haveres Financeiros	226.552	226.552	236.747	247.401	258.534	270.168
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	940.800	1.216.242	301.823	(711.892)	(1.832.864)	(3.069.614)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(9.346.897)	(275.442)	914.418	1.013.716	1.120.971	1.236.751

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi **R\$ (8.406.097,00)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)
Receita Total	70.663.671	68.605.506	0,08%	97,09%	73.843.536	69.604.615	0,08%	100,00%	77.166.495
Receitas Primárias (I)	69.651.280	67.622.602	0,08%	95,70%	72.785.588	68.607.397	0,08%	98,57%	76.060.939
Receitas Primárias Correntes	59.675.624	57.937.499	0,07%	81,99%	62.361.027	58.781.249	0,07%	84,45%	65.167.273
Receitas Primárias de Capital	4.344.557	4.218.017	0,01%	5,97%	4.540.062	4.279.444	0,01%	6,15%	4.744.365
Despesa Total	70.663.671	68.605.506	0,08%	97,09%	73.843.536	69.604.615	0,08%	100,00%	77.166.495
Despesa Primária (II)	63.304.450	61.460.631	0,07%	86,98%	72.517.819	68.354.999	0,08%	98,20%	75.781.121
Despesas Primárias Correntes	56.530.777	54.884.250	0,07%	77,67%	59.074.662	55.683.535	0,07%	80,00%	61.733.022
Despesas Primárias de Capital	4.540.062	4.407.827	0,01%	6,24%	4.744.365	4.472.019	0,01%	6,42%	4.957.861
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	1.670.629	1.621.970	0,00%	2,30%	1.745.807	1.645.591	0,00%	2,36%	1.824.368
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	6.346.831	6.161.971	0,01%	8,72%	267.769	252.398	0,00%	0,36%	279.818
Dívida Pública Consolidada (DPC)	15.785.427	15.325.657	0,02%	21,69%	15.406.835	14.522.420	0,02%	20,86%	14.945.870
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(711.892)	(691.158)	0,00%	-0,98%	(1.832.864)	(1.727.650)	0,00%	-2,48%	(3.069.614)
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.013.716	984.190	0,00%	1,39%	1.120.971	1.056.623	0,00%	1,52%	1.236.751

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,40%	2,30%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	85.338.027.399	87.300.802.029	89.399.076.806
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	70.663.671	73.843.536	77.166.495
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde a taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.942.912	0,07%	93,30%	66.865.282	0,08%	109,56%	9.922.370	17,43%
Receitas Primárias (I)	52.906.823	0,07%	86,69%	65.125.479	0,08%	106,71%	12.218.656	23,09%
Despesa Total	56.942.912	0,07%	93,30%	62.218.247	0,08%	101,94%	5.275.335	9,26%
Despesas Primárias (II)	52.214.053	0,06%	85,55%	63.741.129	0,08%	104,44%	11.527.076	22,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	692.770	0,00%	1,14%	1.384.350	0,00%	2,27%	691.580	99,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.449.153	0,02%	26,95%	16.323.331	0,02%	26,75%	(125.822)	-0,76%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.540.893)	-0,02%	-20,55%	1.216.242	0,00%	1,99%	13.757.135	-109,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.413.255	0,00%	2,32%	(275.442)	0,00%	-0,45%	(1.688.697)	-119,49%
VARIÁVEIS								2023
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								80.910.599.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								61.033.110

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												R\$
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	50.123.927	56.942.912	13,60%	67.970.734	19,37%	70.663.671	3,96%	73.843.536	4,50%	77.166.495	4,50%	
Receitas Primárias (I)	47.191.764	52.906.823	12,11%	64.616.862	22,13%	69.651.280	7,79%	72.785.588	4,50%	76.060.939	4,50%	
Despesa Total	50.123.927	56.942.912	13,60%	67.970.734	19,37%	70.663.671	3,96%	73.843.536	4,50%	77.166.495	4,50%	
Despesas Primárias (II)	47.003.149	52.214.053	11,09%	64.289.252	23,13%	69.395.042	7,94%	72.517.819	4,50%	75.781.121	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.615	692.770	267,29%	327.610	-52,71%	256.238	-21,79%	267.769	4,50%	279.818	4,50%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.595.866	16.449.153	-0,88%	16.088.732	-2,19%	15.785.427	-1,89%	15.406.835	-2,40%	14.945.870	-2,99%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.369.644)	(12.540.893)	272,17%	301.823	-102,41%	(711.892)	-335,86%	(1.832.864)	157,46%	(3.069.614)	67,48%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.074.520	1.413.255	31,52%	914.418	-35,30%	1.013.716	10,86%	1.120.971	10,58%	1.236.751	10,33%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	55.412.277	59.505.343	7,39%	67.970.734	14,23%	67.620.738	-0,51%	67.620.738	0,00%	67.620.738	0,00%
Receitas Primárias (I)	52.170.755	55.287.630	5,97%	64.616.862	16,87%	66.651.943	3,15%	66.651.943	0,00%	66.651.943	0,00%
Despesa Total	55.412.277	59.505.343	7,39%	67.970.734	14,23%	67.620.738	-0,51%	67.620.738	0,00%	67.620.738	0,00%
Despesas Primárias (II)	51.962.240	54.563.685	5,01%	64.289.252	17,82%	66.406.739	3,29%	66.406.739	0,00%	66.406.739	0,00%
Result. Primário(S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = (I - II)	208.515	723.945	247,19%	327.610	-54,75%	245.204	-25,15%	245.204	0,00%	245.204	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.346.821	17.189.365	-6,31%	16.088.732	-6,40%	15.105.671	-6,11%	14.108.500	-6,60%	13.097.015	-7,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.725.160)	(13.105.233)	251,80%	301.823	-102,30%	(681.237)	-325,71%	(1.678.408)	146,38%	(2.689.893)	60,26%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.187.888	1.476.851	24,33%	914.418	-38,08%	970.063	6,09%	1.026.507	5,82%	1.083.761	5,58%

VARIÁVEIS							
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação							
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
		10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(82.033.847)	100,00%	(84.297.163)	100,00%	8.708.580	100,00%
TOTAL	(82.033.847)	100,00%	(84.297.163)	100,00%	8.708.580	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(110.369.027)	100,00%	(107.985.221)	100,00%	(9.480.563)	100%
TOTAL	(110.369.027)	100,00%	(107.985.221)	100,00%	(9.480.563)	100,00%

Fonte:
 (1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		434.253	-
Alienação de Bens Móveis	-	434.253	-
Alienação de Bens Imóveis	-		
Alienação de Bens Intangíveis	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-		

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	434.253	-	-
Investimentos	434.253	-	-
Inversões Financeiras	434.253	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-	434.253	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2021	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	4.816.061	5.688.167	3.970.224	
Inativo	1.287.783	1.891.343	1.671.386	
Pensionista	1.287.783	1.891.343	1.671.386	
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	3.178.388	3.056.941	1.248.213	
Ativo	3.178.388	3.056.941	1.248.213	
Inativo	3.178.388	3.056.941	1.248.213	
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	345.575	739.883	1.050.626	
Receitas de Valores Mobiliários	345.575	739.883	1.050.626	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.315	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	4.315	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.816.061	5.688.167	3.970.224	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias	4.018.126	4.804.615	5.984.231	
Pensões por Morte	3.299.637	3.962.363	4.979.622	
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes	718.489	842.252	1.004.609	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.018.126	4.804.615	5.984.231	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	797.935	883.552	(2.014.007)	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				2021	2022	2023
VALOR						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				2021	2022	2023
VALOR				544.703	1.686.452	452.682
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro						
BENS E DIREITOS DO RPPS				2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				-	-	-
Investimentos e Aplicações				7.350.448	7.808.614	5.414.425
Outros Bens e Direitos				-	-	-

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2021/2022/2023)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2024	6.981.682,50	7.952.721,98	-971.039,49	4.487.422,17
2025	7.249.691,04	7.673.092,71	-423.401,66	4.101.550,83
2026	7.361.258,94	7.796.173,18	-434.914,24	3.723.162,40
2027	7.474.436,97	7.984.523,55	-510.086,58	3.299.494,69
2028	7.500.596,74	8.415.136,39	-914.539,64	2.574.337,92
2029	7.541.018,51	8.654.927,39	-1.113.908,88	1.731.153,45
2030	7.592.882,67	8.960.100,19	-1.367.217,52	743.161,05
2031	7.648.025,02	9.232.205,76	-1.584.180,74	-349.701,87
2032	7.693.934,57	9.404.040,14	-1.710.105,57	-1.475.943,20
2033	7.722.523,50	9.738.037,27	-2.015.513,76	-2.743.137,02
2034	7.759.544,73	10.187.103,44	-2.427.558,72	-4.200.182,03
2035	7.762.428,25	10.418.776,08	-2.656.347,83	-5.722.242,78
2036	7.863.800,20	10.333.055,52	-2.469.255,32	-7.072.950,13
2037	7.848.984,15	10.677.606,90	-2.828.622,75	-8.550.085,22
2038	7.936.292,46	10.501.730,74	-2.565.438,29	-9.829.033,17
2039	8.029.917,46	10.216.003,32	-2.186.085,86	-10.869.435,15
2040	8.110.744,25	10.260.834,68	-2.150.090,43	-11.846.307,24
2041	8.215.189,19	10.019.143,97	-1.803.954,78	-12.628.754,58
2042	8.344.189,93	9.966.565,83	-1.622.375,90	-13.300.531,77
2043	8.409.761,93	10.072.200,63	-1.662.438,70	-13.957.677,17
2044	8.506.092,37	9.898.024,54	-1.391.932,16	-14.482.950,61
2045	1.329.232,18	9.594.760,35	-8.265.528,17	-17.460.689,79
2046	1.221.211,82	9.409.854,17	-8.188.642,35	-20.276.927,67
2047	1.096.173,79	8.868.428,45	-7.772.254,66	-22.828.714,32
2048	1.006.560,85	8.140.607,03	-7.134.046,18	-25.064.738,41
2049	906.345,56	7.606.968,01	-6.700.622,45	-27.069.698,66
2050	835.593,14	6.949.120,52	-6.113.527,38	-28.816.027,76
2051	762.678,46	6.639.651,22	-5.876.972,76	-30.418.678,23
2052	699.492,84	5.957.676,73	-5.258.183,89	-31.787.541,24

4

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

2053	644.125,90	5.542.068,41	-4.897.942,52	-33.004.826,89
2054	587.409,09	5.019.405,68	-4.431.996,59	-34.056.362,40
2055	534.535,75	4.636.397,50	-4.101.861,75	-34.985.434,09
2056	482.337,58	4.163.884,90	-3.681.547,32	-35.781.495,07
2057	429.354,66	3.694.919,37	-3.265.564,70	-36.455.572,93
2058	347.398,80	3.108.856,23	-2.761.457,43	-36.999.745,74
2059	271.613,63	2.422.670,12	-2.151.056,49	-37.404.402,48
2060	246.944,28	2.185.347,61	-1.938.403,33	-37.752.520,34
2061	209.097,07	1.850.416,59	-1.641.319,51	-38.033.924,57
2062	165.527,92	1.464.848,82	-1.299.320,90	-38.246.597,41
2063	128.410,14	1.136.372,88	-1.007.962,75	-38.404.101,67
2064	89.855,89	795.184,89	-705.329,00	-38.509.315,60
2065	65.112,58	576.217,50	-511.104,92	-38.582.102,05
2066	53.363,55	472.243,80	-418.880,25	-38.639.048,82
2067	39.344,56	348.181,90	-308.837,35	-38.679.132,82
2068	29.025,82	256.865,64	-227.839,82	-38.707.362,17
2069	20.944,64	185.350,76	-164.406,12	-38.726.808,13
2070	14.484,85	128.184,53	-113.699,68	-38.739.647,10
2071	8.127,16	71.921,77	-63.794,61	-38.746.524,16
2072	10.980,83	97.175,49	-86.194,66	-38.755.394,45
2073	6.385,82	56.511,66	-50.125,84	-38.760.318,81
2074	4.508,83	39.901,14	-35.392,31	-38.763.638,26
2075	4.495,73	39.785,23	-35.289,50	-38.766.798,08
2076	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2077	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2078	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2079	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2080	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2081	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2082	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2083	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2084	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2085	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2086	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

2087	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2088	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2089	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2090	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2091	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2092	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2093	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2094	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2095	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2096	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2097	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08
2098	0,00	0,00	0,00	-38.766.798,08

Nota Explicativa: As alíquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuarias estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam todas as receitas previdenciárias e não somente as receitas provenientes de contribuições previdenciárias. Aliquota patronal e dos servidores usadas foram de 22,47% + 21,32% e 14,00% respectivamente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025	
Aumento Permanente da Receita	5.584.344	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	740.463	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.843.880	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.843.880	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.843.880	

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.
(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	28.265.468	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	562.981
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	562.981	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	28.265.468
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	28.828.450	SUBTOTAL	28.828.450
TOTAL	28.828.450	TOTAL	28.828.450

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2025
X	A	B	$X.1+((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:
a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

